



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**OFÍCIO N° 2023.06-12-3**

**TARRAFAS/CE, 12 DE JUNHO DE 2023.**

**ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE  
REF.: AUTÓGRAFO DE LEI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, neste ato representada pelo seu Presidente, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA, vem perante o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, encaminhar autógrafo de Lei cuja ementa dispõe sobre:

**“INSTITUI O CONCELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE TARRAFAS –CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Desta forma, segue o presente autógrafo para a devida sanção e promulgação. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Alceu Rodrigues de Sousa*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tarrafas - CE  
CPF: 814.571.387-00

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

*Recebido em  
13/06/2023  
[assinatura]*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**EMENTA: INSTITUI O CONCELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE TARRAFAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído O Conselho Municipal De Educação - CME De Tarrafas - CE, Que Terá Caráter Deliberativo, Normativo, Fiscalizador, Controlador, Consultivo, Propositivo, Mobilizador e Mediador no Tocante às Matérias Educacionais de sua Competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal De Educação é Órgão do Sistema Municipal de Ensino, Organizando-Se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São Objetivos Do Conselho Municipal De Educação De Tarrafas – CE estimular e propor a Formulação de Políticas para a educação Municipal, de acordo com os Princípios Inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica Do Município, na Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Legislação Municipal Em Vigor.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal De Educação Compete:

- I - Elaborar E Alterar O Seu Regimento Interno;
- II - Propor Normas Para Organização E Funcionamento Do Sistema Municipal De Ensino;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

a) Apreciar Solicitações E Emitir De Pareceres Sobre Criação De Novas Unidades

Escolares;

b) Instituir Comissão Para Criar, Organizar E Legalizar Os Conselhos Escolares E Seu Colegiado.

III - Propor Medidas Que Julgar Necessárias À Melhor Resolução Dos Problemas Educacionais

Do Município;

IV - Propor Medidas E Modificações Que Objetivem A Expansão E O Aperfeiçoamento Do

Ensino;

V - Deliberar E Fiscalizar A Aplicação Dos Recursos;

VI - Utilizar Os Dados Estatísticos Publicados Pela Secretaria Municipal Da Educação (Sme), Bem Como Outros Dados Complementares, Para Análise E Avaliação Dos Planos De Aplicação De Recursos Para O Ano Subsequente;

VII - Emitir Parecer Sobre Assuntos De Natureza Pedagógica E Educativa Que Lhes Sejam Submetidos Pelo Poder Executivo Municipal;

VII - Propor Sindicâncias Em Qualquer Dos Estabelecimentos De Ensino Sob Sua Competência, Sempre Que Julgar Conveniente;

IX - Manter Intercâmbio Com O Conselho Nacional De Educação, Conselho Estadual De Educação, Conselhos Municipais De Educação E Conselhos Afins;

X - Elaborar E Disponibilizar Anualmente Relatório De Suas Atividades, Incluindo Parecer Prestação De Contas Do Fundo Municipal De Educação - Fme;

Xi - Apreciar E Aprovar A Indicação Da Sua Secretaria Executiva;

Da

XII - Apreciar E Aprovar A Assessoria Técnica Especializada Que Dará Suporte As Câmaras



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Técnicas E Comissões;

XIII- Opinar Sobre A Proposta Político-Pedagógica Da Rede Municipal De Educação E Coordenar A Elaboração E A Avaliação Do Plano Municipal De Educação;

XIV - Pronunciar-Se Sobre Programas Suplementares De Assistência Ao Educando, Sempre

Que Solicitado;

XV - Fiscalizar O Cumprimento Da Legislação Educacional Aplicada No Município;

XVI Apreciar Convênios Ou Contratos De Cunho Educacional, A Serem Celebrados Pelo Município De Tarrafas - Ce, Quando Lhe Forem Submetidos Pelo Poder Executivo Municipal; XVII - Acompanhar E Avaliar A Aplicação Dos Recursos Públicos Na Área Da Educação Repassados Às Entidades Conveniadas, Emitindo Parecer Quando Julgar Necessário;

XVIII - Integrar Comissões Designadas Pelo Chefe Do Poder Executivo Para Estudo De Problemas Educacionais De Qualquer Nível E Modalidade;

XIX- Autorizar O Funcionamento Dos Estabelecimentos De Educação Infantil Da Rede Privada, Incluídas As Instituições Confessionais, Comunitárias E Filantrópicas;

XX - Emitir Parecer E Julgar Recursos Relativos À Regularização Da Vida Escolar Dos Alunos Dos Estabelecimentos De Ensino Da Rede Municipal;

XXI - Acompanhar E Controlar, Através De Um Membro Designado Pelo Plenário Do Cme, A Repartição, A Transferência E A Aplicação Dos Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Do Magistério - Fundeb, Bem Como Do Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE;

XXII - Promover Fóruns Que Tratem Da Política Educacional Do Município;

XXIII - Acompanhar E Avaliar Projetos E Experiências Provenientes De Recursos Federal, Estadual E Municipal Na Área Da Educação, Quando Lhes Forem Submetidos Pelo Poder Executivo Municipal;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

XXIV - Pronunciar-Se Sobre Demais Matérias Relativas À Educação No Município De Tarrafas - Ce.

Art. 5º -O Conselho Municipal De Educação Será Composto Por Onze (11) Membros, Cabendo Aos Órgãos Representados No Conselho Indicá-LoS, Assim Como Os Seus Suplentes,

Observados Os Seguintes Critérios:

I-Dois (02) Representantes Dos Profissionais Da Educação Do Ensino Infantil, Sendo Um (01) Do Ensino Público E Um (01) Do Ensino Privado (Quando Houver);

II - Dois (02) Representantes Dos Profissionais Da Educação Do Ensino Fundamental, Sendo Um (01) Do Ensino Público E Um (01) Do Ensino Privado (Quando Houver);

III- Dois (02) Representantes De Professores, Sendo Escolhidos Através De Assembleia

IV- Dois (02) Membros Nomeados Pelo Executivo, Devendo Ser Integrantes Do Corpo Técnico Administrativo Da Educação Em Efetivo Exercício No Município;

V- Um (01) Representante Da Diretoria Do Sindicato Dos Servidores;

VI- Dois (02) Representante De Diretores Escolares, Endo Um (01) Do Ensino Público E Um

(01) Do Ensino Privado (Quando Houver);

§1º - O Mandato Do Conselheiro Será De Quatro (04) Anos, Permitida Uma Única Recondução.

§2º - O Presidente E O Vice-Presidente Do Conselho Municipal De Educação Serão Escolhidos

Dentre Seus Membros Titulares E Terão Mandato De Quatro (04) Anos, Podendo Haver Uma Única Recondução.

§3º - Os Conselheiros Titulares E Suplentes Terão Seus Nomes Homologados Por Ato Do Chefe

Do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

§4º - Os Suplentes Substituirão Os Membros Titulares Do Conselho Em Caso De Impedimento,

Afastamento Ou Ausência.

§5º O Mandato Do Conselheiro Será Considerado Extinto Antes Do Prazo Por Ausência Injustificada Do Titular E Do Suplente Por Mais De Três (03) Reuniões Consecutivas Ou Seis (06) Intercaladas No Período De Um (01) Ano, Cabendo Ao Órgão Representado No Conselho Ser Comunicado Da Decisão, Para Providenciar A Indicação Do Substituto.

§6º - Os Conselheiros Terão Direito A Estadia E A Transporte, Quando Em Missão De Trabalho Representando O Conselho.

§7º A Função De Conselheiro Municipal De Educação Não Será Remunerada E Será Considerada, No Âmbito Municipal, De Relevante Interesse Público, Tendo Seu Exercício

Prioridade Sobre Quaisquer Outras Funções, Sempre Que O Conselheiro For Servidor Público

Municipal.

§8º - Os Representantes De Professores, Funcionários E Alunos, Terão Suas Ausências De

Atividades Letivas Justificadas, Por Meio De Declaração Emitida Pelo Presidente Do CME,

Quando A Serviço Do Referido Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal De Educação, Como Órgão De Deliberação Coletiva, Terá Suas

Atribuições E Condições De Funcionamento Detalhadas Em Seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: No Prazo Máximo De 30 (Trinta) Dias Após Instalação Do CME, Deverá Ser Aprovado O Regimento Interno Que Viabilize O Funcionamento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Art. 7º - As Decisões Do Conselho Municipal De Educação Deverão Ser Cumpridas Pelas Unidades Municipais De Educação, Pelas Entidades Públicas Que Integram O Sistema Municipal De Ensino E Pelas Unidades De Educação Da Rede Particular, Quando Sob Sua Competência, Incluindo As Instituições Confessionais, Comunitárias E Filantrópicas De Educação Infantil, Sob Pena De Responsabilidade De Seus Dirigentes.

Art. 8º A Estrutura Básica Do Conselho Municipal De Educação De Tarrafas - CE é a seguinte:

I - Presidência;

II - Vice Presidência

III- Secretaria Geral, Sendo O Secretário(A) Indicado Pela Presidência;

IV - Câmaras Técnicas Assim Distribuídas:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental; E

c) Planejamento, Legislação E Normas.

**Parágrafo Único** - As Competências Dos Titulares Dos Órgãos E Câmaras Técnicas Do Conselho Serão Estabelecidas No Regimento Interno.

Art. 10-A Secretaria Municipal Da Educação Deverá Obrigatoriamente Colocar À Disposição Do Conselho Municipal De Educação: Estrutura, Servidores E Assessorias Técnicas

Especializadas, Necessários Ao Bom Funcionamento Do Mesmo.

Art. 11 O Relatório Das Atividades Do Conselho Será Apresentado À Câmara Municipal De

Tarrafas - CE, Juntamente Com A Prestação De Contas Anual Realizada Pela Prefeitura Municipal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Art. 12 - Esta Lei Entrará Em Vigor Na Data De Sua Publicação, Revogada As Disposições Em Contrário, Inclusive As Leis Municipal Anteriores E Suas Alterações Posteriores.

**Paço Da Câmara Municipal De Tarrafas-- CE, Aos 12 dias do mês de**

**Junho de 2023.**

*Alceu Rodrigues de Sousa*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tarrafas CE

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**